



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, para autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes em cursos de Medicina em instituições de educação superior do exterior, acreditadas junto ao Arcu-Sul.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, de autoria do Deputado Eduardo Velloso, pretende alterar a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, para autorizar, no âmbito do referido Fundo, a abertura excepcional de linha de financiamento destinada a estudantes matriculados em cursos de Medicina ofertados por instituições de educação superior estrangeiras acreditadas no Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados — Sistema Arcu-Sul.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá se manifestar quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sua

Apresentação: 28/05/2026 16:02:56.927 - CE
PRL 2 CE => PL 3595/2023

PRL n.2



* C D 2 6 5 0 2 8 3 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do mesmo Regimento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob exame pretende autorizar, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a abertura de linha de financiamento para estudantes matriculados em cursos de Medicina ofertados por instituições de educação superior estrangeiras acreditadas no âmbito do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados — Sistema Arcu-Sul¹.

As metas do Novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036, relativas ao objetivo de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, são ambiciosas. Pretende-se, por exemplo, que, até o final do decênio, 40% da população de 18 a 24 anos de idade tenha acesso a cursos de graduação. Espera-se também elevar para 60% a taxa bruta de escolarização na educação superior. Para se ter uma ideia, em 2024, 27,1% da população de 18 a 24 anos frequentava ou havia concluído curso de graduação, ao passo que a taxa bruta de matrículas na graduação era de 42,9%².

Considerando-se esse cenário, fica evidente que a iniciativa sob análise se harmoniza com as metas do PNE 2026-2036 voltadas à ampliação do acesso, da permanência e da conclusão no ensino superior, além de favorecer sua implementação.

¹ O Sistema Arcu-Sul é um mecanismo permanente de acreditação regional do Setor Educacional do Mercosul criado para dar garantia pública, na região do Mercosul e dos estados associados, dos níveis de qualidade acadêmicos e científicos dos cursos. Participam desse sistema de acreditação Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

² A taxa bruta de matrículas na graduação é a razão entre a população que frequentava a graduação e a população de 18 a 24 anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

No que se refere especificamente à formação médica, três aspectos merecem atenção: o aumento expressivo do número de matrículas em cursos privados de Medicina, a queda acentuada da concessão de financiamento estudantil reembolsável a estudantes desses cursos e a qualidade da formação ofertada.

De acordo com dados do Censo da Educação Superior 2024³, o total de matrículas em cursos privados de Medicina passou de 72.534, em 2014, para 207.838, em 2024, o que representa crescimento de 186,54%. Por outro lado, houve, nesse período, drástica redução na proporção de estudantes desses cursos beneficiados pelo Fies. Se, em 2014, mais de 46% dos estudantes de cursos privados de Medicina eram beneficiados pelo Fies, em 2024 esse percentual foi de aproximadamente 10%.

Quanto à qualidade da formação médica no Brasil, a análise dos resultados do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica — Enamed 2025 suscita preocupação. Dos 176 cursos privados de Medicina avaliados, 87 alcançaram conceito Enade 1 ou 2, o que significa que menos de 60% de seus estudantes apresentaram desempenho considerado adequado no Enamed.

Em face do quadro descrito, revela-se meritório e oportuno o projeto de lei em apreço, na medida em que busca ampliar o acesso dos estudantes de Medicina ao financiamento estudantil, ao mesmo tempo em que restringe a abertura de linha de financiamento apenas para estudantes matriculados em cursos cuja qualidade tenha sido atestada pelo Sistema Arcu-Sul. Busca-se, portanto, ampliar as condições de acesso e permanência em cursos de Medicina com padrão de qualidade previamente aferido.

Sem prejuízo do mérito da proposição, entendemos necessário promover ajustes de redação e de técnica legislativa, especialmente para conferir maior precisão à ementa e ao dispositivo acrescido à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. As alterações ora propostas não modificam o conteúdo material da proposição,

³ Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-da-educacao-superior/inep-divulga-resultado-do-censo-superior-2024>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

limitando-se a aperfeiçoar a forma de referência ao Fies, às instituições estrangeiras de educação superior e ao Sistema Arcu-Sul.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, com as emendas de redação anexas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

Apresentação: 28/05/2026 16:02:56.927 - CE
PRL 2 CE => PL 3595/2023

PRL n.2



* C D 2 6 5 0 2 8 3 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, para autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes em cursos de Medicina em instituições de educação superior do exterior, acreditadas junto ao Arcu-Sul.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, a seguinte redação:

“Acrescenta § 9º ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para autorizar a abertura de linha de financiamento a estudantes matriculados em cursos de Medicina ofertados por instituições de educação superior estrangeiras acreditadas no âmbito do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados — Sistema Arcu-Sul.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover ajuste de redação à ementa do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, sem alteração de seu mérito.

A modificação proposta busca conferir maior precisão técnica à descrição do objeto da proposição, explicitando que se trata do acréscimo do § 9º ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como padronizar a referência às instituições de educação superior estrangeiras e ao Sistema de Acreditação

Apresentação: 28/05/2026 16:02:56.927 - CE

PRL 2 CE => PL 3595/2023

PRL n.2



* C D 2 6 5 0 2 8 3 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados — Sistema Arcu-Sul.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento redacional destinado a adequar a ementa à boa técnica legislativa, tornando mais claro e preciso o alcance da alteração normativa proposta.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputada SOCORRO NERI

Relatora

Apresentação: 28/05/2026 16:02:56.927 - CE
PRL 2 CE => PL 3595/2023

PRL n.2



* C D 2 6 5 0 2 8 3 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, para autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes em cursos de Medicina em instituições de educação superior do exterior, acreditadas junto ao Arcu-Sul.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao § 9º acrescido ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, a seguinte redação:

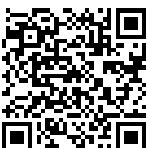
“Art. 15-D.

§ 9º Excepcionalmente, poderá ser aberta linha de financiamento, no âmbito do Fies, destinada a estudantes matriculados em cursos de Medicina ofertados por instituições de educação superior estrangeiras acreditadas no âmbito do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados — Sistema Arcu-Sul, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover ajuste de redação ao § 9º acrescido ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023, sem alteração do conteúdo material da proposição.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265028344700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

Apresentação: 28/05/2026 16:02:56.927 - CE
PRL 2 CE => PL 3595/2023

PRL n.2



* C D 2 6 5 0 2 8 3 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

A redação proposta busca aperfeiçoar a técnica legislativa do dispositivo, conferindo maior clareza à autorização para abertura de linha de financiamento, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, destinada a estudantes matriculados em cursos de Medicina ofertados por instituições de educação superior estrangeiras acreditadas no âmbito do Sistema Arcu-Sul.

Além disso, a emenda padroniza a terminologia utilizada no texto normativo e explicita que a implementação da linha de financiamento deverá observar as condições estabelecidas em regulamento, de modo a assegurar maior precisão normativa e compatibilidade com a sistemática operacional do Fies.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

